



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **100** /2024
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6200/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (PORTARIA N.º8.689/2024), **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, com sede na Rua Ernesto Piazza, s/n.º, no bairro Área Industrial, no município de Nova Itaberaba, estado de Santa Catarina, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º09.425.934/0001-40, neste ato representada por **JEAN MICHEL PEDRA HUME**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4076695 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 059.851.259-47, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 06200/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 084/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

JL
SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:09425
934000140

Assinado de forma digital por JL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA:09425934000140
Dados: 2024.11.29 08:21:25-03'00"



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de serviços de impermeabilização de base, da 2ª fase da 5ª célula da ampliação do Aterro Sanitário Municipal, localizado na Estrada Municipal Benedito Antônio Regagnin, Bairro do Pinotos, em Itatiba/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº084/2024 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	TOTAL
1.0	MATERIAIS E SERVIÇOS				RS 0,00
1.1	Geomembrana em polietileno de alta densidade PEAD de 2 mm	m ²	10.200	RS 33,43	RS 340.986,00
1.2	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 31kN/m e transversal de 27kN/m	m ²	10.200	RS 20,53	RS 209.406,00
1.3	Serviço de soldagem em geomembrana alta densidade PEAD	m ²	10.200	RS 1,10	RS 11.220,00
1.4	Fornecimento de aplicação de geocomposto formado por núcleo tridimensional, flexível, de filamento de polipropileno, associado à suas duas superfícies geotêxteis não tecidos.	m ²	10.200	RS 32,96	RS 336.192,00
1.5	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	h	120	RS 95,02	RS 11.402,40
1.6	Servente de obras	h	720	RS 14,99	RS 10.792,80

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Assinado de forma digital por JL SOLUCOES AMBIENTAIS S LTDA:09425934000140
Dados: 2024.11.29 08:21:59 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de execução dos serviços e emissão do relatório será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

2.2 – O prazo de **vigência** do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 919.999,99 (novecentos e dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.2 – Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas nas Naturezas das Despesas:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

nº02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.02 – FMMA Fundo Municipal de Meio Ambiente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 93.100.0013 – FMMA Fundo Municipal de Meio Ambiente, 18.541.0009.2.089 – Manutenção da SMAA/ FMMA Fundo Municipal de Meio Ambiente, Nota de Empenho nº10060-000, no valor de R\$ 583.284,69 (quinhentos e oitenta e três mil e duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/ Meio Ambiente, Nota de Empenho nº10061-000, no valor de R\$ 336.715,30 (trezentos e trinta e seis mil e setecentos e quinze reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações do Contratante:

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Assinado de
forma digital por
JL SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:094259340
00140
LTDA:09425
934000140
Dados:
2024.11.29
08:22:32 -03'00'

al



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorren-

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Assinado de forma digital por JL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA:09425934000140
Dados: 2024.11.29 08:22:50 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

tes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.7 – Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pela Secretaria gestora.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

11.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao contrato.

11.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada (já indicado no item 5.2):

- 1.1 Gestão/Unidade:
- 1.2 Fonte de Recursos:
- 1.3 Programa de Trabalho:
- 1.4 Elemento de Despesa:
- 1.5 Plano Interno:
- 1.6 Nota de Empenho:

12.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

JL
SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:0942593400
0140
934000140

Assinado de
forma digital por
JL SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:0942593400
0140
Dados: 2024.11.29
08:30:39 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 29 NOV. 2024

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
(PORTARIA N.º8.689/2024)

Pela Contratada:

JL SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:09425934000140
4000140

Assinado de forma digital por JL SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:09425934000140
Dados: 2024.11.29 08:31:09 -03'00'

JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
JEAN MICHEL PEDRA HUME

Testemunhas: 1

2

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º 100/2024, oriundo do Processo Administrativo n.º06200/2024, firmado em 29 NOV. 2024